

# **A música na Polícia Militar do Amazonas, das origens à Primeira Guerra Mundial (1850-1910).**

Pedro Carlos Barroso Augustinho<sup>1</sup>

Márcio Leonel Farias Reis Páscoa<sup>2</sup>

## **Resumo:**

A economia da Província do Amazonas prosperou a partir de 1867, depois da abertura dos portos da Amazônia para a navegação Internacional. O Comandante do Corpo Policial do Amazonas Antonio Tertuliano da Silva Mello, em 5 de agosto de 1888, solicitou do presidente provincial a criação de uma Banda de Música. Os músicos seriam obtidos entre os soldados do corpo e as despesas com instrumentos e qualquer outro tipo de manutenção seriam pagas com as eventuais festas de que participaria. Embora seja mencionada a criação dela em 3 de junho de 1893, não podemos nos referir a este registro como ponto inicial, pois, em 5 de agosto de 1892, assume a regência dela, o mestre de música Cincinato Ferreira de Souza, amparado certamente pelo Decreto nº 11, de 13 de janeiro de 1890 que já mostra a formação de uma banda de música composta de 16 músicos e 9 corneteiros.

Palavra-chave: Amazonas; Banda; Música.

A Polícia Militar do Amazonas, desde o ato de sua criação, conforme a Lei nº 339, de 26 de abril de 1876, sofreu com os dissabores provocados pela irregularidade da economia brasileira. Diante disto a segurança pública passou por várias reformas. Ora nos cortes do seu efetivo, outras vezes porque era obrigada à mudança de endereços. Também sofreu com a precariedade dos equipamentos, sem contar com o costumeiro atraso dos vencimentos. Mas, também viveu a estabilidade financeira da época da borracha, principalmente entre 1890 e 1910, quando os lucros da goma elástica atraíram para Manaus inúmeras pessoas que aqui procuravam trabalhar diretamente com este comércio, além daqueles muitos que vinham estimulados pelo crescimento da cidade, dentre estes os músicos.

A província foi obrigada a fornecer para a população que aqui se formava, diversos serviços públicos, dentre eles o de segurança pública. Com esta estabilidade o governo

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Música da Universidade do Estado do Amazonas \_ Escola Superior de Artes e Turismo \_ Rua Leonardo Malcher, 1728, Pça XIV de janeiro \_ Manaus-Amazonas CEP 69010-170 Tel (92) 3627-2721\_www.uea.edu.br\_E-mail: pcba.mus@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Musicais pela Universidade de Coimbra, professor da Universidade do Estado do Amazonas \_ Escola Superior de Artes e Turismo \_E-mail: mpascoa@uea.edu.br

maneira teve no seu orçamento duas bandas de música, a da Guarda Policial, com aproximadamente 56 músicos e a do Corpo de Bombeiros com o efetivo de 31 integrantes.

Estes músicos da época provincial também podem ter vindo do Estabelecimento dos Educandos Artífices, criado pela Lei nº 60 de 21 de agosto de 1856. Esta instituição tinha como objetivo instruir os menores desprovidos para uma qualificação profissional. Lá se ensinava marcenaria, alfaiataria, chapelaria, sapataria, serralheria, encadernação e música. Esta escola talvez tenha sido uma das melhores propostas musicais para o modelo de bandas militares existente até hoje no país. O esforço provincial na época foi tanto, que se chegou a contratar quatro professores na Alemanha para as aulas das oficinas. As aulas de música, por sua vez tiveram como primeiro professor, Francisco da Silva Galvão, substituído dez anos depois pelo compositor e oficlidista Miguel dos Anjos de Santana Torres, que permaneceu até 1871. Ambos eram militares.

A música como matéria disciplinar no ensino público começou ainda no Seminário de São José da Cidade da Barra, aberto a 14 de março de 1848. Passou depois às escolas de nível primário e secundário da província, e às escolas profissionalizantes, como o Estabelecimento dos Educandos Artífices

### 1. A formação e a organização

Obedecendo às grandes demandas populacionais os primeiros músicos que formaram a banda de música do Batalhão de Segurança Estadual, podem ter vindo do nordeste brasileiro, ou mesmo tenham adquirido o gosto em fazer música no ensino primário e secundário amazonense, época em que a disciplina era obrigatória nesta província, ou quem sabe, nas aulas particulares nas casas dos mestros que aqui passaram, ou ainda, pela citada escola dos educandos artífices.

A Banda de Música do Batalhão de Segurança Estadual mostrou desde logo que não tinha sido em vão os esforços por parte do Comando e do Governo em relação a sua criação. Pois de imediato apresentava-se nos coretos das praças todos os dias, e muitas vezes em duas récitas em pontos diferentes da cidade. O repertório variava entre aberturas de óperas, valsas, polcas e peças de autores locais como é caso do maestro Aristides Bayma, mestre da banda do famoso Batalhão Amazonas.

“Aristides Bayma chegou a fazer alguns arranjos, fantasias e *poutpourris* de óperas (“*Fra Diolo*” de Auber e “*Il Trovatore*” de Verdi,

por exemplo), dada a sua paixão pelo gênero. As bandas em concerto, não se demoravam menos de uma hora e parece que nunca excederam a 3 horas de apresentação contínua” (PÁSCOA, 1997, p.173).

Os músicos incluídos na Corporação eram selecionados, entre os civis e militares que faziam parte da Guarnição Estadual. A formação da Banda de Música teve várias modificações, a primeira formação conhecida foi a 13 de janeiro de 1890, sendo assim composta<sup>3</sup>:

Função	Soldo	Etapa	Gratificação	Total
1 Mestre de Música	45\$000	30\$000	10\$000	85\$000
1 Corneteiro-Mór	45\$000	30\$000	10\$000	85\$000
15 Músicos (cada um)	30\$000	30\$000		60\$000
08 Corneteiros	30\$000	30\$000		60\$000

Com este Decreto, os músicos também receberiam uma ajuda, recolhida dos contratos musicais particulares.

“O produto das tocatas da música, será dividida em duas partes, uma das quais será recolhida à caixa da música e a outra dividida em 34 partes iguais, tocando 4 partes ao mestre, 3 partes a cada músico de primeira classe, 2 a cada um de segunda e 1 de terceira”<sup>4</sup>.

Esta formação era composta de 1 mestre de música e 15 músicos, sendo estes últimos distribuídos sem diferença hierárquica. Nesta tabela o mestre de música tinha seus vencimentos iguais ao do Corneteiro-mór e os músicos aos dos corneteiros. Mas, sofreria uma outra mudança no governo do Dr. Gregório Thaumaturgo de Azevedo em 1892, quando concedeu um reajuste escalonado, ficando assim distribuído<sup>5</sup>:

Mestre de Música	2\$300	1\$333	99\$990
Corneteiro-mór	2\$300	1\$333	84\$999

<sup>3</sup> Coleção de Decretos, Leis e regulamentos do Amazonas. Decreto N° 11 de 13 de Janeiro de 1890.

<sup>4</sup> Coleção de Decretos, Leis e Regulamentos. Decreto n° 11 de 13 de janeiro de 1890. Observações n° 4.

<sup>5</sup> Coleção de Decretos, Leis e Regulamentos. Decreto n° 15 de 5 de janeiro de 1892. Tabela n° 3.

Músicos de 1ª Classe	1\$500	1\$333	84\$999
Músicos de 2ª Classe	1\$400	1\$333	81\$990
Músicos de 3ª Classe	1\$333	1\$333	79\$980
Corneteiros e Tambores	1\$333	1\$333	79\$980

Agora já havia diferença hierárquica entre os músicos, estando divididos ente de 1ª, 2ª e 3ª classes, fazendo-se distinção de remuneração.

Houve também uma outra função relacionada com esta Banda, a do Inspetor de Música<sup>6</sup>. Era ele responsável pelo contrato musical que a banda desempenharia em atividades particulares, assim também em receber o valor acertado, dividi-lo entre os músicos e recolher a parte para a Instituição<sup>7</sup>.

“O Senhor Tenente Inspetor da Banda de Música contratou com o Senhor Manoel Senna, a referida Banda de Música para tocar das 7 horas da noite em diante à Igreja de São Sebastião, durante os festejos religiosos, pela quantia de 120:000 rs, por noite, devendo o começo de manhã em diante, pelo que, os senhores oficiais que fazem o serviço de Estado Maior, providenciem a respeito, o referido contrato já aprovado pelo Senhor Tenente Coronel Comandante”<sup>8</sup>.

Outra função do inspetor de música era a de indicar os músicos para as promoções: de soldado para músico de 3ª classe, de 3ª classe para a de 2ª, e 2ª classe para 1ª. Contudo, elas deveriam ser geradas de uma proposta do mestre de música, conforme o número de vagas e as condições técnicas de cada um. No entanto, era de competência do comandante do regimento estas promoções<sup>9</sup>. A promoção do Soldado a Músico de 3ª Classe nos leva a crer

<sup>6</sup> Coleção de Decretos, Leis e Regulamentos. Decreto nº 19 de 31 maio de 1892. Regulamento, Inspetor de Música.

<sup>7</sup> Coleção de Ordem de dia dos Comandantes Gerais, em 1910. Ordem do dia nº 7.

<sup>8</sup> Coleção de Ordem de dia dos Comandantes Gerail, em 1910. Ordem do dia nº 7.

“Aprova-se o contrato feito pelo Sr Inspetor da Música, com a diretoria do Whit-club de 7 orquestra da banda de música, para tocarem nas funções do mesmo, a realizarem-se nas noites 8, 15, 22 e 29 do corrente e nas 5, 6 e 8 de fevereiro; sendo nas noites de 8 e 22 do corrente as orquestras de 5 músicos cada uma e as demais de 10 ditos, inclusive a pancadaria, a 150\$000 rs, devendo seguir as orquestras as 9 horas da noite e tocar durante 6 horas”.

<sup>9</sup> Decreto 203 de 30 de outubro de 1897. Regulamento provisório para as Bandas de Música dos Batalhões do Estado.

que, no escalonamento vertical da corporação, a referida classe correspondia à graduação de cabo, o que explica tal decisão de melhorais para Simpliciano Eustaquilino de Souza.

“Aprovando a indicação feita pelo Sr Tenente Manoel Joaquim Pereira da Silva, inspetor da Banda de Música deste Batalhão, elevo a músico de 1ª classe o dito de 2ª João José de Los-Heras, a de 2ª, o de 3ª José Amâncio Dias e a 3ª, o Soldado engajado na citada Banda, Simpliciano Eustaquilino de Souza; ficando preenchidas as vagas ora existentes”<sup>10</sup>.

Os músicos da banda não eram denominados com o escalonamento próprio dos militares, as patentes, como se não pertencessem ao efetivo da Corporação.

Por volta de 1897, a questão hierárquica da banda de música, ganha uma outra dimensão. Com o regulamento deste ano<sup>11</sup>.a função de mestre passou a ser incumbência de alferes ou de tenente, auxiliado por um contramestre, este último, escolhido pelo Comandante do Regimento, dentre os mais habilitado dos músicos de 1ª classe<sup>12</sup>.

Embora a nomenclatura usada para distinguir a hierarquia da banda de música e fanfarra (mestre, músicos de 1ª, 2ª, 3ª classe, corneteiro-mór e corneteiros), pareça hoje estranha, em relação ao escalonamento próprio dos militares, era a terminologia comum da época. Todos estavam sujeitos às mesmas penas do restante da corporação e eram considerados militares.

O Mapa da Força nº 1, de 30 julho de 1878, feito pelo Comandante, Major Silvério José Nery, mostra ao Presidente da Província o estado efetivo da Guarda Policial do Amazonas. Havia um corneteiro cumprindo prisão disciplinar<sup>13</sup> e no Mapa da Força de 5 de julho de 1884 do Comandante Capitão João Manoel Dias, informava um corneteiro cumprindo prisão de Justiça<sup>14</sup>. Em ambos os casos, não sabemos os motivos pelos quais cumpriam tais punições, mas há dados de que estavam sob as mesmas regras que os demais policiais. Neste sentido, há ainda o caso do músico Manoel Gomes, cuja sanção foi datada de 10 de Janeiro de 1910:

“Chegando ao conhecimento do Senhor Tenente Coronel Comandante que, ontem o músico deste Batalhão Manoel Gomes se ferira com seu

<sup>10</sup> Coleção de Ordem de dia dos Comandantes Gerais, em 1910. Ordem do dia nº 78.

<sup>11</sup> Idem

<sup>12</sup> Decreto 203 de 30 de outubro de 1897. Regulamento Provisório para as Bandas de Músicas. Art. 4º.

<sup>13</sup> Exposição...25 de agosto de 1878...Barão de Maracajú. Mapa da Força.

<sup>14</sup> Exposição...12 de julho de 1884...Joaquim José P. da S. Sarmiento. Mapa da força

próprio revolver; mandou o mesmo senhor Tenente Coronel que o alferes Moyses de Araújo Corilano, oficial de 1º Giro, sindicasse da ocorrência, chegando-se a evidência que o ferimento fora casual, por ter-se ferido o mesmo músico, quando experimentava a mesma arma, em sua residência, segundo afirmaram várias testemunhas. Manda, entretanto, o mesmo senhor Tenente Coronel prender por 6 dias, no alojamento da música, o citado músico, por ter ido de encontro as determinações exaradas pelo comando em Art. 2ª das diversas ordens do dia 29 de novembro do ano findo”.<sup>15</sup>

Neste tento, o motivo da prisão de Manoel Gomes, foi a falta de responsabilidade com sua arma de fogo municada, ocasionando um disparo com evidencias de lesão corporal no próprio músico. As conseqüências foram a abertura de uma sindicância responsabilizando-o, e a decisão do comandante de prendê-lo no alojamento da banda de música por um período de 6 dias, o que explica também, que este músico era graduado, pois sua prisão foi no alojamento e não na cela comum, local apropriado para praças menos graduados.

Diante destes fatos podemos concluir que a Banda de Música estava sob as mesmas doutrinas disciplinares da força militar estadual, e que, no caso, as providências eram tomadas de imediato, pois o fato acontecera um dia antes e que a decisão enérgica por parte do Comandante, inibia indisciplinas de igual natureza.

Outra medida punitiva que o Comandante podia tomar em relação aos músicos era a do rebaixamento dos integrantes da Corporação<sup>16</sup>, quando estes cometiam certas infrações disciplinares, como é o fato do corneteiro Luiz Dias:

“Mando rebaixar, definitivamente, da classe, o corneteiro da 4 companhia Luiz Dias Pinto, por ter-se insubordinado contra o corneteiro-mór, quando em estado de embriagues, achando-se armado de um canivete”.<sup>17</sup>

E ainda, medidas disciplinares comuns até mesmo nos dias de hoje como a Parte de Ausência, que fora tomada contra o corneteiro Manoel Francisco Xavier: “Passa a ausente, por faltar o quartel, sem licença, desde a revista de 6 horas da manhã de 9 do corrente [março de 1910], o corneteiro de 2ª companhia Manoel Francisco Xavier”<sup>18</sup>. No mesmo sentido

<sup>15</sup> Coleção de Ordem de dia dos Comandantes Gerais, em 1910. Ordem do dia nº 8. Diversas Ordens.

<sup>16</sup> Decreto 203 de 30 de outubro de 1897. Art. 11 Parágrafo 1º.

<sup>17</sup> Idem. Rebaixamento.

<sup>18</sup> Coleção de Ordem de dia dos Comandantes Gerais, em 1910. Ordem do dia nº 34.

também a Exclusão por Deserção, datada de 16 de maio de 1910, “Mando excluir, do estado efetivo do Batalhão 1ª e 4ª companhias, como réus de 1ª deserção simples: O músico de 3ª classe José Henrique Cordeiro, e o ...”<sup>19</sup>.

No dia 10 de outubro de 1904, com a Lei nº 453, instituiu-se uma nova organização para o Regimento Militar do Estado, firmado em 667 policiais. Daí em diante, o mestre de música e o corneteiro-mór são designados pela graduação de sargento, ficando ainda os músicos de estante nas mesmas condições precedentes<sup>20</sup>.

Com esta nova Organização dada ao Regimento Militar do Estado do Amazonas, ficou formado um Corpo de Infantaria, onde passava a estar lotada a Banda de Música. Nesta havia agora 1 sargento músico, 10 músicos de 1ª classe, 10 músicos de 2ª classe, 10 músicos de 3ª e 15 corneteiros. Também fazia parte da formação deste regimento 1 Piquete de Cavalaria e uma Companhia de Bombeiros, que a partir deste momento, tinha também a sua própria banda de música. A formação dela era igual à da Banda do Corpo de Infantaria, porém com o acréscimo de um sargento corneteiro. Possivelmente, com as promoções citadas neste parágrafo e com o surgimento da banda do corpo de bombeiros, tenha sido preciso remanejar o graduado das cornetas para ajudar na criação de uma outra banda de fanfarra nesta recém criada guarnição<sup>21</sup>.

Com a Organização feita pela Lei nº 571, de 22 de agosto de 1908, sancionada pelo Governador do Estado Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, a Força Pública foi reduzida ficando em 516 homens, constituída de um Batalhão chamado de Amazonas. E a banda de música como era de esperar, também sofreu com a crise, tendo uma baixa de 6 músicos, sendo assim distribuídos: 1 mestre, 8 músicos de 1ª, 8 de 2ª e 8 de 3ª classe; mais 9 corneteiros: 1 corneteiro-mór e 8 corneteiro distribuídos de 2 em 2, nas 4 Companhias<sup>22</sup>.

As inclusões feitas na Banda de Música eram feitas de acordo com o número de vagas, pois tudo indica que deveriam ser arrematados primeiramente como soldados da corporação e obedecer à hierarquia. Houve promoções de soldado para carreira inicial da banda, que era o músico de 3ª classe<sup>23</sup>, sendo obrigatória a passagem por esta faixa para se atingir as demais graduações<sup>24</sup>. Salvo as escolhas do mestre, que era feita por ordem do

---

<sup>19</sup> Coleção de Ordem de dia dos Comandantes Gerais, em 1910. Ordem do dia nº 112

<sup>20</sup> Coleção de Decretos, Leis e regulamentos do Amazonas. Lei nº 453 de 10 de outubro de 1904.

<sup>21</sup> Idem

<sup>22</sup> Coleção de Decretos, Leis e regulamentos do Amazonas. Lei nº 571, de 22 de agosto de 1908.

<sup>23</sup> Coleção de Ordem de dia dos Comandantes Gerais, em 1910. Ordem do dia nº 78.

<sup>24</sup> Decreto 203 de 30 de outubro de 1897. Regulamento Provisório para as Bandas de Músicas. Art 3º

Governador do Estado e a do contramestre, que era designação do Comandante do Regimento<sup>25</sup>.

“Mando incluir, no estado efetivo do Batalhão e 4ª companhia, como voluntário, para servir o tempo da Lei, o paisano Simplício Eustaquilino de Souza, natural da Paraíba do Norte, com 27 anos de idade, cor morena, rosto redondo, cabelos pretos e crespos, olhos castanhos, músico solteiro, sabendo ler e escrever e medindo 1 metro e 80 centímetros de altura”.<sup>26</sup>

Os músicos também poderiam perder os vencimentos diários pelas faltas não justificadas. Caso a falta fosse justificada, deveria ser mediante a comunicação do mestre. Ainda os músicos poderiam ser expulsos do seio da banda, admoestado em particular, na presença de todos e ainda detentos na sala da banda de música<sup>27</sup>.

Não podemos afirmar qual seria o tempo total de serviço dos músicos, mas que desde 1904, recebiam uma gratificação de 30\$000 reis para aqueles que quisessem permanecer na corporação, depois do seu serviço inicial, que era de 2 anos. Esta conduta foi regulamentada pelo Decreto 203 de 30 de outubro de 1897, no Art. 3º.

“Os músicos serão contratados por dois anos, divididos em três classes, de acordo com as habilitações reveladas por cada um, sendo obrigatória a passagem das Bandas. Com tudo o tempo de duração do contrato, qualquer músico poderá novamente contratar-se, percebendo, além dos vencimentos a que tiver direito mais uma gratificação mensal de 30\$000 reis”<sup>28</sup>.

Quanto à organização da banda de música em relação aos naipes que a formavam, podemos ter uma imagem através dos boletins de 1910, quando o comandante manda aos oficiais encarregados do material fazerem a carga e descarga dos instrumentos musicais, como trompete, clarone em sib, saxofone barítono em mib, saxofone alto em mib, saxofone tenor em sib, flautim em reb, requinta em mib, clarinete em sib, trompa em mib, trombone em dó,

---

<sup>25</sup> Decreto 203 de 30 de outubro de 1897. Regulamento Provisório para as Bandas de Músicas.

<sup>26</sup> Coleção de Ordem de dia dos Comandantes Gerais, em 1910. Ordem do dia nº 30.

<sup>27</sup> Decreto 203 de 30 de outubro de 1897. Regulamento Provisório para as Bandas de Músicas. Art. 11º.

<sup>28</sup> Decreto 203 de 30 de outubro de 1897. Dá Regulamento Provisório para as Bandas de Músicas.

bombardino em dó, barítono em sib, contrabaixo em sib, contrabaixo em mib, caixa rufo, castanholas, triângulo e bombo<sup>29</sup>.

## 2. Das apresentações.

Talvez todo esse entusiasmo na contratação de músicos da milícia, seja pela influencia do momento vivido em Manaus, das companhias de Óperas que aqui chegavam, ou mesmo pela arrecadação desta época, que superava as estimativas. No ano de 1895 a receita orçada foi de 8:400\$000, mas a arrecadada chegou a 10.762:739\$119. Em 1896/97 a receita orçada foi 9.285:400\$000 e a arrecadada atingiu 14.244:056\$090 (PÁSCOA, 1997), repetindo-se o fato pelos anos seguintes. Diante destas circunstâncias podemos afirmar que a qualidade dos músicos que faziam parte deste conjunto de bandas do complexo de segurança, era das melhores, segundo indica o repertório que era publicado nos periódicos da época. Segue aqui um exemplo transcrito da obra *A vida musical em Manaus na época da borracha* (Op.cit, 1997):

- a) tocata do dia 15 de novembro de 1893 que a Banda de Música do Batalhão de Segurança executou, pela ocasião da comemoração da Proclamação da República.

Local - "...em frente ao Palácio do Governo, das 5 e meia às 6 e meia"

"Das 7 às 8 e meia no Batalhão de Segurança"

Em frente ao Palácio do Governo

Repertório:

1. Hino da Proclamação da República.....L.Miguez
2. "Kean", polca.....João Elias da Cunha
- 3."Life Insurance", 'dedicada ao D. Rocco'.....Antonio Rayol
4. "Fra Diavolo", Poutpourris.....D. Auber/Aristides Bayma
5. "Idílio", tango.....Misael Domingues

No Batalhão de Segurança

<sup>29</sup> Coleção de Ordem de dia dos Comandantes Gerais, em 1910. Ordem do dia nº 12 e Ordem do dia nº 50.

1. Hino da Proclamação da República.....L.Miguez
2. “Le Cors Blanc”, polka.....H. Telam
3. “Baugnicé” .....Coquelet
4. “Fra Diavolo”, Poutpourris.....D. Auber/Aristides Bayma
5. “ Les Fleurs”, valsa.....E. Waldteufel
6. Polka.....Leocádio Rayol
7. “La première Pomme”, mazurka.....E. Mullo
8. “Die Goldamsel”, polka p. piston solo.....Schwer
9. “Life Insurance” .....Antonio Rayol

O local em que se executavam as tocatas, eram os mais variados possíveis, atendendo a comunidade em geral. Em alguns casos, nas chamadas “tocatas particulares”, era cobrada uma certa quantia pela execução. Para isto existia uma tabela de valores, que variava conforme o número de músicos e o caráter da festa que ia ser executada. O responsável por este serviço, como já disse anteriormente, era o Inspetor de música, que fazia o contrato, e este, deveria ser aprovado pelo comandante do batalhão. Parte destes valores era dividida entre os músicos e a outra parte, era recolhida para os cofres da corporação, que serviria para a manutenção da Briosa. Por ocasião da formação da banda de música em 1890, estes valores eram divididos assim:

“Observações:”

“4º. O produto das tocatas da música será dividida em duas partes, uma das quais será recolhida à caixa da música e a outra dividida em 34 partes iguais, tocando 4 partes ao mestre, 3 a cada músico de 1ª classe 2 a cada um de 2ª e 1 a de terceira”<sup>30</sup>.

De acordo com este mesmo Decreto de 13 de janeiro de 1890, e a tabela de vencimento anexo, podemos dizer que as divisões das tocatas eram feitas inicialmente, em duas partes iguais. Sendo que 4 partes tocava ao mestre, 3 partes aos 5 músicos de 1ª classe, 2 partes aos 5 ditos de 2ª classe e 1 parte aos 5 músicos de 3ª classe. Mas, o que tudo indica, era

---

<sup>30</sup> Coleção de Decretos, leis e Regulamentos. Decreto nº 11 de 13 de janeiro de 1890.

que com o passar do tempo, apenas uma terça parte era recolhida aos cofres do Batalhão, que servia para o melhoramento da banda.<sup>31</sup>

“O senhor Tenente Inspetor da Banda de Música, contratou com o senhor Manoel Senna, a referida banda de música para tocar das 7 horas da noite em diante à Igreja de São Sebastião, durante os festejos religiosos, pela quantia de 120.000 rs, por noite, devendo o começo da manhã em diante, pelo que, os oficiais que fazem serviço de Estado Maior, providenciem a respeito, o referido contrato já aprovado pelo senhor Tenente Coronel Comandante”<sup>32</sup>.

Manaus neste período (1890-1910), viveu o que de melhor teve as melhores capitais do Brasil e com isso a banda de música viveu seu ápice. A partir de 1870 surgiram “...bares, clubes, cafés-concerto, music-halls, pequenos teatros de bairros...”(PÁSCOA, 1997, p.49). Os bondes trabalhavam até 1 hora da manhã, por causa do hábito noturno peculiar das grandes cidades. A luz elétrica e a água potável, foram distribuídas em Manaus, antes de muitas grandes cidades européias. A música da Polícia Militar fez orgulhosamente parte deste contexto.

### **Agradecimento.**

É meu dever agradecer o Cel PM Roberto Mendonça, que sem dúvida a sua participação de grande importância para a conclusão deste trabalho. A minha Família, esposa e filhos, que me deram todo apoio possível e compreensão nas horas de ausência. E finalmente, ao meu Orientador Professor Doutor Marcio Páscoa, sem o qual seria impossível chegarmos com êxito no término deste Projeto de Pesquisa Científica. Mesmo sabendo todos os caminhos que eu deveria percorrer, sempre respeitou as minhas considerações. Obrigado.

---

<sup>31</sup> Coleção de Ordens do Dia ano de 1910. Ordem do dia nº 18 do dia 22 de janeiro. Art. 16º.

<sup>32</sup> Coleção de Ordens do Dia. 1910, ordem do dia nº 7 de 8 de janeiro. Outro contrato na mesma Ordem: “Aprova-se o contrato feito pelo senhor inspetor da música, com a diretoria do whit-club de 7 orquestras da banda de música, para tocarem nas funções da mesma, a realizarem-se nas noites 8, 15, 22 e 29 do corrente e nas 5, 6 e 8 de fevereiro; sendo nas noites de 8 e 22 do corrente as orquestras de 5 músicos cada uma e as demais de 10 ditos, inclusive a pancadaria, a 150:000 rs; devendo seguir as orquestras às 9 horas da noite e tocar durante 6 horas”.

**BIBLIOGRAFIA:**

GROUT/PALISCA - **História da Música Ocidental**, Lisboa: Gradiva, 1997.

MENDONÇA, Manoel Roberto Lima - **Digesto: catalogação da Legislação Policial Militar do Amazonas**. Manaus:Imprensa Oficial, 1993.

MENDONÇA, Manoel Roberto Lima - **Cândido Mariano & Canudos**. Manaus: Edua/UFAM (Universidade do Estado do Amazonas), 1997.

PÁSCOA, Márcio - **A Vida Musical em Manaus na época da borracha (1850-1910)**, Manaus: Governo do Estado do Amazonas/Funarte, 1997.

**Outras Fontes:**

**Relatórios, Falas e Mensagens, dos administradores públicos, no período de 1851 a 1911.**

**Constituições, Decretos, Leis e Regulamentos de 1850 a 1911.**

**Ordens do dia dos Comandantes Geral de 1910.**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.